



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2020.

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado aos adolescentes em conflito com a Lei no Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo que regulamenta a execução das medidas socioeducativas em meio aberto nas modalidades de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade destinada a adolescente que pratique ato infracional.

Parágrafo Único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Santo Amaro da Imperatriz, de acordo com a Lei nº 12.594/2.012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE.

Art. 2º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

I - atender ao adolescente no cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto, de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 - SINASE), bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 ECA);

II - a responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento - PIA;

IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º O Plano Individual de Atendimento - PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, ofertado pelo CREAS, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - as atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;

VI - as medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 4º O acesso ao Plano Individual de Atendimento - PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente, pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art. 5º A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;

III - proporcionalidade;

IV - brevidade da Medida em resposta ao ato cometido;

V - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VI - mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;

VII - não discriminação do adolescente;

VIII - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art. 6º O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

Art. 7º Compete à Secretaria de Assistência Social:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado de Santa Catarina;

II – elaborar e atualizar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VI - atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

Parágrafo Único. Compete à gestão municipal garantir equipe técnica do CREAS, para atendimento da Medida Socioeducativa, sendo eles servidores efetivos, obedecendo a capacidade de atendimento prevista na PORTARIA Nº 843, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010 e NOB/RH SUAS.

Art. 8º É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Parágrafo Único. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

Art. 9º O SIMASE consistirá em:

I - atender os adolescentes deste Município, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz;

II - promover atividades que envolvam questões relativas, à cidadania, a adolescência, a convivência familiar e comunitária, aos direitos e deveres sociais, bem como o acesso, a informatização, cursos diversificados, ao esporte, a recreação, a arte e a cultura, entre outros;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA

III - capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV - implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para inserção dos adolescentes atendidos no mercado de trabalho, vagas de jovem aprendiz e estágios.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, visando o desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Art. 11 O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Único. O financiamento das medidas socioeducativas em meio aberto será de responsabilidade das três esferas de governo; através do Ministério do Desenvolvimento Social e das Secretarias Estadual e Municipal de Assistência Social, será financiado pelos recursos alocados na média complexidade conforme estabelecido no Sistema Único da Assistência Social - SUAS, de acordo com a complexidade das atividades propostas pelo órgão executor.

Art. 12 Conforme o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, fica o Município de Santo Amaro da Imperatriz, responsável pela oferta das Medidas Socioeducativas, previstas no artigo 112, Incisos III e IV do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 13 O Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município constitui-se dos seguintes órgãos, programas e redes parceiras:

I - Delegacias;

II - Ministério Público da Infância e Juventude de Santo Amaro da Imperatriz;

III - Vara da Infância e Juventude de Santo Amaro da Imperatriz;

IV - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

V - Serviços de atendimento à execução da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, de ambos os sexos, com metas compatíveis para a demanda;

VI - Serviços de atendimento à execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço a Comunidade, de ambos os sexos, com metas compatíveis para a demanda;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - Secretaria Municipal de Educação e Esporte;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA

IX - Secretaria Municipal de Saúde;

X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

XI - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

XII - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

XIII - Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

XIV - Conselho Tutelar;

XV - CMDCA/SAI.

Art. 14 A regulamentação da presente lei poderá ser efetuada mediante decreto.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 14 de julho de 2020.


EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

